



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1080/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei:

SÚMULA – cria centros de educação infantil e dá outra providências.

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Centros de Educação Infantil no Município de Mandaguáçu.


- a) **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**, do Município sede;
- b) **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA**, de Vila Guadiana e;
- c) **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ GABRIEL SAMPAIO**, de Pulinópolis.

§ 1º. Os Centros de Educação criados no "caput" deste artigo ofertarão atendimento de Creche e Pré-Escolar as crianças da faixa etária de zero a seis anos.

§ 2º. Compreende atendimento a Creche, crianças de zero a três anos e Pré-Escolar de quatro a seis anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de Outubro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal